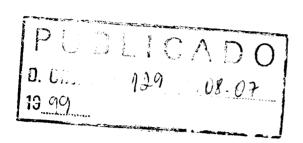


LEI N.º 5077 DE 06 DE JULHO DE 1999

Dá nova redação ao § 22 do art. 1º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 22 do art. 1° da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° -

§ 22 — Começa o perímetro do município de Tanque do Piauí no marco M-1, situado na divisa com os municípios de Várzea Grande e Arraial, deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 15° 00′ SE e 9.000,00 m até o marco M-2; 65° 00′ SE 8.900,00 m até o marco M-3; 47° 00′ SE e 2.800,00 m até o marco M-4; 89° 00′ SE e 4.600,00 m até o marco M-5; 5° 00′ SE e 6.700,00 m até o marco M-6, situado na PI-23, segue-se por esta no sentido Oeiras por vários rumos e distância total de 4.000,00 m até o marco M-7; vários rumos e distâncias por um ramal da PI-130 no sentido Cachipé, numa distância total de 1.100,00 m até o marco M-8; vários rumos e distâncias por um caminho sem denominação no sentido Santa Rosa até o marco M-9, numa distância total de 3.950,00 m; 80° 00′ NW e 9.800,00 m até o marco 10; 50° 00′ NW e 7.700,00 m até o marco M-11; vários rumos e distâncias margeando o riacho Carro Velho numa distância total de 8.500,00 m até o marco 12; 0° 00′ N e 12.900,00 m até o marco 13; 75° 00′ NE e 5.600,00 m até o marco 1, ponto inicial deste polígono."

Art. 2º - Revogada a Lei 4.924, de 26 de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de Jokho

monende in a una

de 1999.

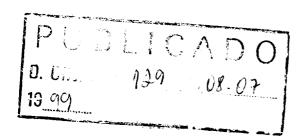
GOVERNADOR DO ESTADO

SPCRETARIO DE GOVERNO



LEI N.º 5077 DE 06 DE JULHO DE 19 99

Dá nova redação ao § 22 do art. 1º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 22 do art. 1º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° -

§ 22 — Começa o perímetro do município de Tanque do Piauí no marco M-1, situado na divisa com os municípios de Várzea Grande e Arraial, deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 15° 00′ SE e 9.000,00 m até o marco M-2; 65° 00′ SE 8.900,00 m até o marco M-3; 47° 00′ SE e 2.800,00 m até o marco M-4; 89° 00′ SE e 4.600,00 m até o marco M-5; 5° 00′ SE e 6.700,00 m até o marco M-6, situado na PI-23, segue-se por esta no sentido Oeiras por vários rumos e distância total de 4.000,00 m até o marco M-7; vários rumos e distâncias por um ramal da PI-130 no sentido Cachipé, numa distância total de 1.100,00 m até o marco M-8; vários rumos e distâncias por um caminho sem denominação no sentido Santa Rosa até o marco M-9, numa distância total de 3.950,00 m; 80° 00′ NW e 9.800,00 m até o marco 10; 50° 00′ NW e 7.700,00 m até o marco M-11; vários rumos e distâncias margeando o riacho Carro Velho numa distância total de 8.500,00 m até o marco 12; 0° 00′ N e 12.900,00 m até o marco 13; 75° 00′ NE e 5.600,00 m até o marco 1, ponto inicial deste polígono."

Art. 2º - Revogada a Lei 4.924, de 26 de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JOÁHO

monende in a unas

de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO